



Poder Judiciário  
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região  
Corregedoria Regional

**ATO TRT13 SCR Nº 067/2020 \***

**João Pessoa, 13 de outubro de 2020**

Dispõe sobre os procedimentos a serem utilizados pela Secretaria da Corregedoria nas correições periódicas anuais e no Acompanhamento da Gestão de Dados - Observatório das unidades judiciárias de 1º grau do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região e dá outras providências.

**O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar os procedimentos a serem adotados pela Secretaria da Corregedoria quando da realização das correições ordinárias periódicas nas unidades judiciárias de 1ª instância, visando à obtenção de resultados mais efetivos;

**CONSIDERANDO** as determinações constantes no artigo 26 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, publicada no DEJT em 19/12/2019;

**CONSIDERANDO** a necessidade de registrar os aspectos para aferição da produtividade dos magistrados de acordo com o estabelecido na Resolução nº 106, de 16 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça e na Resolução Administrativa nº 136/2013 deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** a definitiva implantação do PJe-JT em todas as unidades deste Regional;

**CONSIDERANDO** as ferramentas tecnológicas e eletrônicas

disponíveis para acompanhamento da gestão e administração dos processos que tramitam nas unidades judiciárias do TRT-13ª Região, como forma de racionalizar e desonerar os custos dos procedimentos correicionais (e-Gestão, Hórus e PJe);

**CONSIDERANDO** a Diretriz Estratégica 2 da Corregedoria Nacional de Justiça para 2020, que trata da regulamentação da periodicidade máxima para a realização de inspeções/correições ordinárias;

**CONSIDERANDO** as Metas Nacionais para o Poder Judiciário, bem como as estabelecidas no Planejamento Estratégico 2015-2020 desta Corte;

**CONSIDERANDO** a busca permanente pela fidedignidade dos dados lançados nos sistemas eletrônicos, pelas unidades judiciárias de 1º grau.

## **R E S O L V E:**

### **DAS CORREIÇÕES ORDINÁRIAS**

**Art. 1º.** As correições ordinárias das unidades jurisdicionais do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, inclusive Central Regional de Efetividade, serão realizadas 01 (uma) vez por ano, de forma presencial, e divulgadas por edital, com antecedência mínima de 05 dias, este informando data, horário e local em que o Desembargador Corregedor estará à disposição das partes, advogados e cidadãos em geral para receber reclamações e sugestões.

**Parágrafo único.** Será divulgado calendário com a previsão das datas de realização das correições, que poderá sofrer alterações de acordo com a agenda do Corregedor.

**Art. 2º.** Nas correições, serão examinados processos escolhidos por amostragem, conforme a movimentação processual da respectiva unidade, observando-se o seguinte:

**I** - a amostragem será formada por processos que tramitam na fase de cumprimento de sentença ou execução;

**II** - além dos processos por amostragem, serão obrigatoriamente incluídos aqueles que:

**a)** foram objeto de denúncia ou reclamação na Ouvidoria nos últimos 06 meses;

**b)** a última movimentação processual se refira a “convertido o julgamento em diligência”.

**Parágrafo único.** A coleta de dados será feita utilizando-se de consulta aos sistemas informáticos e-Gestão, PJe e Hórus, ou outros meios disponibilizados pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC.

### **DA ATA DE CORREIÇÃO**

**Art. 3º.** São aspectos de exame e de registro obrigatórios em ata:

**I** - dias da semana em que se realizam audiências;

**II** - o número de processos na fase de conhecimento:

- a)** recebidos (casos novos);
- b)** remanescentes do período anterior;
- c)** recebidos com sentença anulada;
- d)** resolvidos e pendentes.

**III** - os principais prazos da vara do trabalho nos ritos sumaríssimo e ordinário (audiência inicial, instrução e julgamento) e o número de processos aguardando sentença na fase de conhecimento e incidentais à fase de execução;

**IV** - o número de incidentes atuados, julgados e pendentes de julgamento na fase de conhecimento, de cumprimento da sentença e de execução;

**V** - o tempo médio de duração do processo nas fases de conhecimento e de execução no período correicionado, a teor das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico;

**VI** - o número de processos na fase de execução:

- a)** de títulos extrajudiciais recebidos;
- b)** de execuções iniciadas;
- c)** desarquivados para continuação da execução;
- d)** recebidos de outro órgão;
- e)** remetidos ao arquivo provisório;
- f)** de execuções encerradas;
- g)** de processos pendentes na execução;

**VII** - em relação às arrecadações:

- a)** valor pago ao reclamante decorrente de acordo;
- b)** valor pago ao reclamante de forma espontânea ou decorrente de execução;
- c)** valor arrecadado de contribuição previdenciária, custas, emolumentos e IRPF.

**VIII** - o exaurimento das iniciativas do juiz objetivando tornar exitosa a execução mediante a utilização do SISBAJUD, CCS, INFOJUD, RENAJUD, SIMBA - Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias, CNIB - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, SIEL, SERASAJUD, dentre outros, e a aplicação subsidiária dos arts. 772 e 777 do CPC;

**IX** - o número de processos incluídos no BNDT;

**X** - o percentual de sentenças líquidas;

**XI** - o pronunciamento explícito sobre a admissibilidade de recurso ordinário e agravo de petição interpostos, não se reputando atendida a exigência em caso de despachos genéricos, nos quais haja referência às locuções "Processe-se o recurso, na forma da lei" ou "Admito o recurso, na forma da lei";

**XII** - arquivamento provisório dos autos, precedido de certidão do

diretor de secretaria atestando a inexistência de depósito judicial ou recursal e o esgotamento dos meios de coerção do devedor;

**XIII** - tratamento de depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente (Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT 01/2019 - "Projeto Garimpo");

**XIV** - metas nacionais do Poder Judiciário, estipuladas para o ano do período correicionado, aplicáveis à Justiça do Trabalho;

**XV** - atividades realizadas no Acompanhamento da Gestão de Dados - Observatório (art. 6º, § 3º);

**XVI** - recomendações.

**Art. 4º.** Além da análise dos procedimentos judiciais, a equipe correicional verificará, obrigatoriamente, o correto cadastramento ou disponibilização:

**I** - dos sujeitos do processo;

**II** - dos assuntos elencados na petição inicial, de acordo com a tabela unificada do CNJ;

**III** - dos pagamentos e/ou recolhimentos porventura existentes.

**Art. 5º.** As atas correicionais devem conter os seguintes registros relativos aos juízes (titular e substitutos) que atuaram no período correicionado:

**I** - assiduidade na vara do trabalho;

**II** - número de audiências e pautas realizadas;

**III** - número de processos sentenciados, por classe processual, e de processos julgados (acórdãos e decisões proferidas), por classe processual, em substituição ou auxílio no Tribunal, excluindo-se os arquivamentos com fundamento nos artigos 844 e 852-B da CLT e as homologações de desistência;

**IV** - percentual de sentenças líquidas;

**V** - número de processos julgados fora do prazo;

**VI** - percentual de processos conciliados na fase de conhecimento e na fase de execução;

**VII** - prazo médio da conclusão à prolação de sentença.

**Art. 6º.** A unidade correicionada terá o prazo de 8 dias a contar do primeiro dia útil subsequente, para, querendo, apresentar suas considerações, mediante o PJeCor.

**Art. 7º.** A conclusão da correição deverá ser registrada no PJeCor, no prazo de até 30 dias após o seu encerramento.

## **DO OBSERVATÓRIO**

**Art. 8º.** A Corregedoria atuará de forma permanente no Acompanhamento da Gestão de Dados - Observatório nos sistemas e ferramentas

eletrônicas disponíveis, podendo, a qualquer tempo, instar as unidades judiciárias, inclusive Central Regional de Efetividade, a ajustar ou retificar lançamentos, intensificar ou cessar práticas, e otimizar a utilização de ferramentas, dentre outras providências.

§ 1º - A Corregedoria comunicará suas ações, por qualquer meio, ao juiz e/ou gestor da unidade envolvida, com assinalação de prazo para tomada de providências e demonstração de melhorias, sem prejuízo de convocações para reuniões presenciais de análise de cenário.

§ 2º - O Corregedor Regional poderá, a seu critério, solicitar, aos juízes de 1º grau ou gestores das unidades, a apresentação de Plano de Trabalho tendente à solução dos problemas identificados.

§ 3º - As atividades realizadas no Acompanhamento da Gestão de Dados - Observatório serão objeto de registro na ata.

§ 4º - Compõem o Observatório da Corregedoria, os seguintes elementos, além de outros:

- I - metas do CNJ;
- II - processos pendentes de baixa;
- III - processos baixados;
- IV - registro das arrecadações e pagamentos;
- V - painel global do sistema PJe;
- VI - percentual de sentenças líquidas.

**Art. 9º.** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, devendo dele serem cientificados todos os juízes titulares e substitutos, bem como as unidades judiciárias, inclusive a Central Regional de Efetividade, ficando revogadas as disposições em contrário e, em especial, o Ato TRT SCR nº 012/2020.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA\_e.

*(assinado eletronicamente)*

**LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO**  
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor



**(\*) Republicado por incorreção**